



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 121/2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 121/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa criar 31 cargos públicos, de secretário escolar, cargos estes de provimento efetivo, na Administração Pública do município.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta visa criar 31 (trinta e um) cargos de provimento efetivo, de secretário escolar.

Analisamos, então, a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

As atribuições, nomenclatura, carga horária e vencimentos estão previstos no anexo do referido projeto.

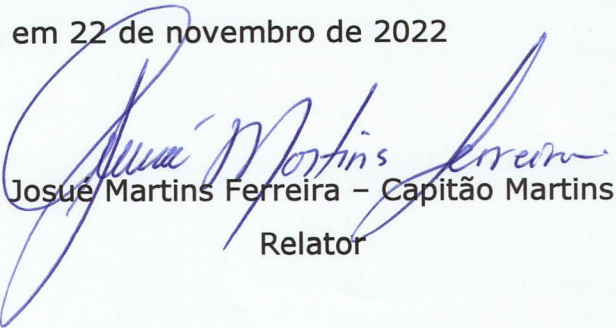
DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 121/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de novembro de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator